CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N 098 /2018.

"Concede reajuste de vencimentos aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Araguari e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica concedido aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Araguari, reajuste salarial na ordem de 2,067% (dois vírgula zero sessenta e sete por cento), sobre os valores dos vencimentos básicos previstos nos anexos IV e IX da Lei Complementar n° 062, de 30 de setembro de 2009, este último anexo acrescentado pela Lei Complementar n° 143, de 17 de maio de 2018, alterados pela Lei n° 4.822, de 17 de agosto de 2011, pela Lei n° 5.077, de 07 de novembro de 2012, pela Lei Complementar n° 083, de 28 de janeiro de 2013, pela Lei n° 5.554, de 18 de maio de 2015, pela Lei n° 5.743, de 17 de maio de 2016, e pela Lei n° 5.893 de 29 de maio de 2017.
Parágrafo único. O percentual estabelecido no *caput* deste artigo, é resultado da aplicação da variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, referente ao período de janeiro a dezembro de 2017.

Art. 2° Os anexos IV e IX da Lei Complementar n° 062, de 30 de setembro de 2009, aplicados os reajustes concedidos por meio da Lei n° 4.822, de 17 de agosto de 2011, da Lei n° 5.077, de 7 de dezembro de 2012, da Lei Complementar n° 083, de 28 de janeiro de 2013, da Lei n° 5.554, de 18 de maio de 2015, da Lei n° 5.743, de 17 de maio de 2016, e da Lei n° 5.893, de 29 de maio de 2017, passam a ter nova redação, ficando substituídos respectivamente pelos anexos I e II da presente Lei.

Art. 3° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes da Lei Orçamentária do Município.

Art. 4° Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1° de maio de 2018.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 5 de junho de 2018.

Luiz Antônio de Oliveira
Presidente

Wesley Marcos Lucas de Mendonça
1° Secretário

Wellington Resende da Silva
2° Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA:

Ilustres Vereadores !

O art. 37, X, da Constituição Federal assegura a revisão anual da remuneração dos servidores públicos, como forma de correção das defasagens decorrentes da inflação ocorrida no período, e da manutenção atualizada do seu valor real.

O presente projeto de lei visa justamente tornar efetivo o comando constitucional supra, não se tratando de aumento de remuneração, mas tão somente a sua atualização parcial (2,067%), com a aplicação da variação do INPC ocorrida no ano de 2017, que alcançou o mesmo percentual.

É importante registrar ainda, que o percentual previsto se adéqua perfeitamente à realidade financeira da Câmara, e atende os objetivos buscados no texto constitucional, qual seja, o de corrigir defasagens e manter atualizado o valor de compra dos vencimentos pagos aos servidores públicos, observadas as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em razão do exposto, solicitamos a VOSSAS EXCELÊNCIAS a aprovação deste projeto de Lei nos termos em que se acha redigido.

Câmara Municipal de Araguari-MG, em 5 de junho de 2018.

Luiz Antônio de Oliveira
Presidente

Wesley Marcos Lucas de Mendonça
1° Secretário

Wellington Resende da Silva
2° Secretário

ANEXO I DO PROJETO DE LEI Nº _____/2018

(Anexo IV da Lei Complementar nº 062/2009, de 30 de setembro de 2009)

TABELA NÍVEIS DE REMUNERAÇÃO

GRUPO	CLASSE	NÍVEIS									
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
GL	VII	5.476,91	5.641,23	5.810,43	5.984,78	6.164,31	6.349,26	6.539,72	6.735,91	6.938,00	7.146,14
	VI.I	3.838,24	3.953,41	4.072,00	4.194,16	4.319,98	4.449,58	4.583,07	4.720,56	4.862,17	5.008,03
	VI	2.721,97	2.803,61	2.887,73	2.974,36	3.063,59	3.155,50	3.250,18	3.347,66	3.448,10	3.551,54
TL	VI	2.721,97	2.803,61	2.887,73	2.974,36	3.063,59	3.155,50	3.250,18	3.347,66	3.448,10	3.551,54
	V	2.672,47	2.752,65	2.835,22	2.920,27	3.007,88	3.098,11	3.191,06	3.286,81	3.385,41	3.486,96
	IV	1.616,68	1.665,18	1.715,13	1.766,59	1.819,59	1.874,18	1.930,41	1.988,30	2.047,94	2.109,38
SG	III	1.616,68	1.665,18	1.715,13	1.766,59	1.819,59	1.874,18	1.930,41	1.988,30	2.47,94	2.109,38
	II	1.443,47	1.486,77	1.531,37	1.577,31	1.624,47	1.673,35	1.723,54	1.775,28	1.828,52	1.883,40
	I	1.237,24	1.274,37	1.312,60	1.351,97	1.392,55	1.434,31	1.477,35	1.521,67	1.567,31	1.614,33

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS

ANEXO II DO PROJETO DE LEI N. / 2018
(Anexo IX da Lei Complementar nº 062/09)

VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALOR (R$)
CCD01	5.476,92
CCD02	2.903,42
CCD03	2.491,03
CCD04	1.963,12
CCL01	3.893,23
CCL02	3.612,79
CCL03	3.332,35
CCL04	3.051,91
CCL05	2.787,95
CCL06	2.507,56
CCL07	2.210,58
CCL08	1.963,12
CCL09	1.666,17
CCL10	1.501,20
CCL11	1.385,72
CCL12	1.286,74
CCL13	1.121,77
CCL14	1.006,35
CCL15	957,29

PROJETO DE LEI Nº /2018

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

O projeto em discussão, que "reajusta os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Araguari e dá outras providências", prevê reajuste linear de 2,067% (dois virgula zero sessenta e sete por cento), a todos os servidores do legislativo, calculado sobre os valores dos vencimentos básicos previstos nos anexos III e IV da Lei Complementar nº 062 de 30 de setembro de 2009, alterados pela Lei nº 4.822, de 17 de agosto de 2011, pela Lei nº 5.077, de 07 de novembro de 2012, pela Lei Complementar nº 083, de 28 de janeiro de 2013, pela Lei nº 5.554 de 18/05/2015, pela Lei nº 5.743 de 17 de maio de 2016 e pela Lei nº 5.893 de 29/05/2017.

A alteração prevista no presente projeto de lei tem previsão orçamentária no LOA do Município. Já o impacto orçamentário-financeiro previsto com a sua entrada em vigor mostra consonância com o disposto no art. 29-A, § 1º da Constituição Federal que limita em 70% da receita da Câmara Municipal, os gastos com a folha de pagamento, incluído o dispêndio com os subsídios dos Vereadores, já que até a presente data o percentual atingido não ultrapassa a 60%..

Ainda no mesmo sentido, o reajuste no percentual previsto, não ocasiona impacto negativo ao previsto no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que limita os gastos totais com pessoal, do Legislativo Municipal, em 6% (seis por cento), da receita corrente líquida do Município.

Estudos realizados apontam que, no presente exercício, os gastos com folha de pagamento não deverá ultrapassar a 60% (sessenta por cento) da receita total prevista para o mesmo período (limite de gasto previsto no art. 29-A, § 1º da CF, não superior a 70%).

Já com relação ao art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que limita o gasto total com pessoal a 6% da Receita Corrente Líquida do Município, a previsão é que, no presente exercício, o percentual de gastos da Câmara Municipal não deverá ultrapassar a 3,0% (três por cento) tendo como parâmetro a Lei Orçamentária do Município.

O mesmo se aplica ao próximo exercício, já que não existe previsão de qualquer impacto orçamentário-financeiro para os mesmos, ainda que não se compute o crescimento normal da receita a ser arrecadada.

O cálculo do impacto orçamentário-financeiro ora apresentado, demonstra que não existe impedimentos de ordem legal para aprovação do referido projeto de Lei.

Araguari, 5 de junho de 2018.

Luiz Antônio de Oliveira
Presidente – Ordenador de Despesas

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº /2018

DECLARAÇÃO

Declaro, na condição de Presidente e ordenador de despesas da Câmara Municipal de Araguari-MG, que o aumento de despesas com o reajuste dos Servidores, contido no Projeto de Lei em fase de apreciação pelo plenário da Câmara, têm adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, estando, portanto, em consonância com as exigências da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Araguari, 5 de junho de 2018.

Luiz Antônio de Oliveira
Presidente – Ordenador de Despesas